

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/11/2024 | Edição: 219 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 1.245, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Portaria MCID nº 865, de 13 de agosto de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, no art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no art. 3º, II e III, do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, nos arts. 1º e 2º da Resolução CGPAC nº 1, de 19 de dezembro de 2023, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e nos arts. 11, inciso I, e 20 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e considerando as prescrições do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, e os autos do processo SEI nº 80000.005952/2024-34, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MCID nº 865, de 13 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

"Art. 2º A provisão subsidiada de unidades habitacionais em área urbana, de que trata esta Portaria, deverá ocorrer mediante a produção de unidades habitacionais localizadas em poligonal única ou lotes dos próprios beneficiários, cujas condições de titularidade estejam em conformidade com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e situadas em área declarada livre de risco de alagamento, enchente ou deslizamento.

§ 1º A declaração de que trata o caput deverá ser apresentada à mandatária da União pelo ente público estadual ou municipal competente, juntamente com a documentação de que trata o item 14 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, de modo a assegurar que as áreas em que serão produzidas as unidades habitacionais não sejam suscetíveis a risco de alagamento, enchente ou deslizamento.

§ 2º No caso de construção de unidades habitacionais localizada em poligonal única, deve ser respeitado o número máximo de cinquenta unidades habitacionais por empreendimento."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

